



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 57/2026

OBJETO: Cumprimento de decisão judicial - Procedimento Comum Cível nº 1045580-45.2026.4.01.3400

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas

PROCESSO (S): 50500.009221/2026-28

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer de Força Executória Nº 00029/2026/EATE-G REG/EFIN1/PGF/AGU (43608204)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA - PELO DEFERIMENTO

EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 1045580-45.2026.4.01.3400. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO SUPAS Nº 830/2026 QUE INABILITOU A EMPRESA VIA PEVIDOR LTDA. PELO DEFERIMENTO, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de decisão judicial proferida no âmbito do Procedimento Comum Cível nº 1045580-45.2026.4.01.3400, referente ao processo administrativo nº 00424.084885/2026-58, que determinou a suspensão dos efeitos da Decisão Supas nº 830, de 20 de maio de 2026, por meio da qual havia sido determinado a inabilitação da empresa Via Pevidor Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.850.399/0001-75, bem como a cassação das autorizações concedidas para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

2. DOS FATOS

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7074/2026/UFT - GEOPE.MERC/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (43624629), emitiu a DECISÃO SUPAS Nº 1102, DE 26 DE JULHO DE 2026 (43636653), suspendendo os efeitos da DECISÃO SUPAS Nº 830, DE 20 DE MAIO DE 2026 (43027692), em cumprimento à decisão judicial em questão e na condição sub judice.

2.2. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 27889/2026/SUPAS/DIR-ANTT (43636690) os autos foram encaminhados pela Supas à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, que, na sequência, os remeteu à Seger para submissão à Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 5.818, de 2018 (43685620).

2.3. Após ciência do assunto em questão, por meio do Despacho DG (43701276), o Diretor Guilherme Sampaio avocou a competência delegada do presente processo, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 5.818/2018. Os autos foram restituídos à Supas para conhecimento e providências (43732857).

2.4. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório à Diretoria 312 (43759422), acompanhado da Minuta de Deliberação (43759638), propondo o deferimento do pleito, exclusivamente em cumprimento à decisão judicial em questão e na condição sub judice, até ulterior deliberação judicial. Além disso, por meio do Despacho de Instrução (43759782) e do ANTT - Ofício 28923 (43759827), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.5. Após, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (43960432), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.6. Por fim, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme a Certidão de Distribuição (43984134).

2.7. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Segundo informações registradas pela área técnica na NOTA TÉCNICA SEI Nº 7074/2026/UFT - GEOPE.MERC/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (43624629), no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, a Supas instaurou o procedimento nº 50500.009221/2026-28, com o objetivo de averiguar a manutenção das condições de habilitação da empresa Via Pevidor Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.850.399/0001-75, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

3.2. O procedimento também tem por finalidade verificar a capacidade técnica e operacional da transportadora, bem como a manutenção das condições indispensáveis à prestação do serviço autorizado, nos termos da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

3.3. Após a regular instrução do processo, a Nota Técnica SEI nº 5450/2026/CTRIPO/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (42821791) procedeu à análise dos elementos técnicos, fiscalizatórios e regulatórios relacionados à operação da empresa, concluindo que a transportadora não comprovou a manutenção das condições exigidas pela regulamentação vigente.

3.4. Nesse contexto, em 28 de maio de 2026, foi publicada, no Diário Oficial da União (DOU), a Decisão Supas nº 830, de 20 de maio de 2026 (43027692), por meio da qual a empresa foi inabilitada, tendo sido aplicada, ainda, a penalidade de cassação de todas as autorizações emitidas em seu favor para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

3.5. Na sequência, as respectivas linhas foram paralisadas no Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações – SIGMA (43034109 e 43034110).

3.6. Inconformada com a decisão, a regulada ajuizou o Procedimento Comum Cível nº 1045580-45.2026.4.01.3400, no qual questiona, em síntese, a legalidade das exigências administrativas formuladas pela Agência para a manutenção das autorizações para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de inexistência de débitos perante a própria ANTT.

3.7. Ao apreciar o pedido incidental, o Juízo proferiu decisão nos seguintes termos:

"(...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido incidental formulado pela autora para reconhecer que a suspensão dos efeitos do Ofício SEI nº 4091/2026/GEOPE/SUPAS/ANTT, determinada na decisão de ID 2258325940, impede a utilização do referido ato administrativo como fundamento procedimental para a imposição de consequências mais desfavoráveis à autora, inclusive inabilitação e cassação de autorizações, enquanto não houver readequação do procedimento administrativo aos limites da tutela concedida.

Em consequência, suspendo os efeitos da Decisão SUPAS nº 830, de 20 de maio de 2026, em relação à autora, na parte em que inabilitou a VIA PEVIDOR LTDA. e cassou suas autorizações para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros nas linhas Várzea Grande/MT – Ponta Porã/MS e Belo Horizonte/MG – Guarapari/ES, devendo a ANTT adotar as providências administrativas necessárias para dar efetividade à presente suspensão, abstendo-se

de produzir efeitos decorrentes da inabilitação e da cassação ora suspensas, até ulterior deliberação administrativa regularmente adotada em procedimento compatível com os limites da decisão judicial.

Fica ressalvado que a presente decisão não impede a ANTT de verificar o cumprimento de requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e econômico-financeiros não abrangidos pela decisão de ID 2258325940, desde que o faça mediante procedimento administrativo regular, com nova notificação da autora, indicação objetiva das pendências remanescentes, exclusão das exigências previstas no art. 5º, incisos I, II, IV, V e VII, da Resolução ANTT nº 6.033/2023, naquilo que já foi objeto da tutela deferida, e concessão de prazo razoável para apresentação da documentação pertinente. (...)"

3.8. Em razão disso, a Procuradoria Federal junto à ANTT exarou o **Parecer de Força Executória nº 00029/2026/EATE-G REG/EFIN1/PGF/AGU** (43608204), no qual se manifestou favoravelmente à viabilidade do cumprimento da decisão judicial, orientando pela sua **imediata execução**.

3.9. Dessa forma, considerando a análise realizada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros, constante da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7074/2026/UFT - GEOPE.MERC/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (43624629), e ratificada pelo Superintendente da Supas por meio do Relatório à Diretoria 312 (43759422), concluo, em estrito cumprimento à decisão judicial e em observância às diretrizes regulatórias aplicáveis, pela suspensão, em caráter sub judice, dos efeitos da Decisão Supas nº 830, de 20 de maio de 2026 (43027692), bem como pela autorização para que a Via Pevidor Ltda. opere as linhas anteriormente por ela exploradas, até ulterior deliberação judicial.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto e **em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no âmbito do Procedimento Comum Cível nº 1045580-45.2026.4.01.3400, referente ao processo administrativo nº 00424.084885/2026-58**, VOTO por:

- a) Suspender, na condição sub judice, os efeitos da Decisão SUPAS nº 830, de 20 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 28 de maio de 2026, Seção 1, página 171;
- b) Autorizar a empresa Via Pevidor Ltda., CNPJ nº 44.850.399/0001-75, a operar, na condição sub judice, as linhas **Várzea Grande/MT-Ponta Porã/MS e Belo Horizonte/MG-Guarapari/ES**.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 17/08/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44968747** e o código CRC **B811828E**.